

**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**LEI**

**ORGÂNICA**

**MUNICÍPIO de**

**NOVO**

**TIRADENTES**



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### ÍNDICE

PREÂMBULO.....	01
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.....	02
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	02
CAPÍTULO III - DO PODER LEGISLATIVO.....	02
SEÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	04
SEÇÃO II - DOS VEREADORES.....	05
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARA DE VEREADORES.....	06
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO REPRESENTATIVA.....	08
SEÇÃO V - DAS LEIS E DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	09
CAPÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO.....	12
SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	12
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO.....	13
SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE E INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	14
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.....	17
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	17
CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.....	18
SEÇÃO I - DOS SERVIDORES.....	18
SEÇÃO II- DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO.....	18
CAPÍTULO III - DOS PLANOS E DO ORÇAMENTO.....	18
TÍTULO III - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.....	22
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	23



**Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

## **LEI ORGÂNICA**

### **PREÂMBULO**

Os vereadores da Câmara Municipal de Novo Tiradentes, reunidos em Assembléia, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, afirmando a autonomia política e administrativa de que é investido o Município, parte integrante da federação brasileira, invocando a proteção de Deus, promulgam a seguinte **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.



# Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Município de Novo Tiradentes, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, organiza-se, autonomamente, em tudo que respeite ao interesse local, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** São poderes do município, independentes e harmoniosos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

§ 2º O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

**Art. 3º** E mantido o atual território do Município, cujos limites só poderão ser alterados nos termos da legislação estadual.

**Art. 4º** Os símbolos do Município serão estabelecidos em lei.

**Art. 5º** A autonomia do Município se expressa:

- I - pela eleição direta dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - pela administração própria no que respeite ao interesse local;
- III - pela adoção de legislação própria.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** A competência legislativa e administrativa do Município, estabelecida nas constituições federal e estadual, será exercida na forma disciplinada nas leis e regulamentos municipais.

**Art. 7º** A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, convênios e consórcios.

**Art. 8º** Os tributos municipais assegurados na Constituição Federal serão



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

instituídos por lei municipal.

### CAPITULO III DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** O Poder Legislativo do Município será exercido pela Câmara de Vereadores.

**Art. 10.** A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 1.º de março de cada ano, para abertura do período legislativo, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.

§ 1º Nos demais meses, a Câmara de Vereadores ficará em recesso.

§ 2º Durante o período legislativo ordinário a Câmara realizará, no mínimo, duas sessões por mês.

**Art. 11.** No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com a do mandato dos vereadores, a Câmara de Vereadores reunir-se-á dia 1º de janeiro para dar posse aos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para eleger sua Mesa, a comissão representativa e as comissões permanentes, entrando, após, em recesso.

§ 1º Em cada ano, a eleição da Mesa, se for o caso, e da comissão representativa, se dará na última sessão legislativa, com a posse imediata dos eleitos.

§ 2º Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento legislativo.

**Art. 12.** O mandato da Mesa da Câmara de Vereadores será sempre pelo período de 01 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 13.** A convocação da Câmara de Vereadores para a realização de sessões extraordinárias caberá ao presidente e à maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Prefeito Municipal e a comissão representativa apenas poderão convocar a Câmara de Vereadores para reuniões extraordinárias no período de recesso.

§ 2º No período de funcionamento normal da Câmara é facultado ao Prefeito solicitar ao presidente do Legislativo a convocação dos vereadores para sessões



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

extraordinárias em caso de relevante interesse **público**.

§ 3º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria objeto das convocações.

§ 4º Para as reuniões e sessões extraordinárias, a convocação dos vereadores deverá ser pessoal e expressa.

**Art. 14.** Salvo disposição constitucional em contrário, o quorum para as deliberações da Câmara de Vereadores o da maioria simples, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 15.** O presidente da Câmara de Vereadores votará, unicamente, quando houver empate, ou quando a matéria exigir quorum qualificado de maioria absoluta ou de dois terços.

**Art 16.** As sessões da Câmara serão públicas e o voto será aberto, salvo nos casos de votação secreta previstos nesta Lei Orgânica.

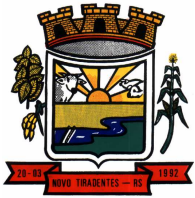
**Art. 17.** As contas do Município, referentes à gestão financeira de cada exercício, serão encaminhadas, simultaneamente, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 10 de março do ano seguinte.

**Parágrafo único.** As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte a partir da data da remessa das mesmas à Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, podendo serem questionadas quanto a legitimidade de qualquer despesa.

**Art. 18.** Anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias, contados do início do período legislativo, a Câmara receberá o Prefeito em sessão especial, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

**Parágrafo único.** Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público ou da administração, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

**Art. 19.** A Câmara de Vereadores ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar secretários municipais, titulares de autarquias ou das instituições autônomas de que o Município participe, para comparecerem perante ela, a



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º Três (3) dias úteis antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar à Câmara exposição acerca das informações solicitadas.

§ 2º Independentemente de convocação, as autoridades referidas no presente artigo, se o desejarem, poderão prestar esclarecimentos a Câmara de Vereadores ou à comissão representativa, solicitando que lhes seja designado dia e hora para a audiência requerida.

**Art.20.** A Câmara poderá criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

### SEÇÃO II

#### DOS VEREADORES

**Art. 21.** Os direitos, deveres e incompatibilidades dos vereadores são, no que couber, os fixados nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 22.** Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos casos de:

I - renúncia escrita;

II - falecimento.

§ 1º. Comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da Câmara imediatamente, convocará o suplente respectivo e, na primeira sessão seguinte, comunicará a extinção ao plenário, fazendo constar da ata.

§ 2º Se o presidente da Câmara omitir-se de tomar as providências do parágrafo anterior, o suplente de vereador a ser convocado poderá requerer a sua posse, ficando o presidente da Câmara responsável, pessoalmente, pela remuneração do suplente pelo tempo que media entre a extinção e a efetiva posse.

**Art. 23.** Perderá o mandato o vereador que:

I - incidir nas vedações previstas nas Constituições Federal e Estadual Legislação Federal;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

administrativa ou atentatórios às instituições;

**III** - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

**IV** - deixar de comparecer, em cada período legislativo, sem motivo justificado e aceito pela Câmara, à terça parte das sessões ordinária e a cinco sessões extraordinárias.

**Art. 24.** A Câmara poderá cassar o mandato do vereador que fixar residência fora do Município.

**Art. 25.** Os vereadores perceberão remuneração fixada pela Câmara de Vereadores numa legislatura para vigorar por toda a legislatura seguinte, observadas as regras pertinentes das Constituições federal e estadual.

**Art. 26.** O processo de cassação do mandato de vereador e, no que couber, estabelecido nesta Lei e legislação federal, assegurada ampla defesa ao acusado.

**Art. 27.** O presidente da Câmara de Vereadores fará jus à verba de representação, fixada juntamente com a remuneração dos vereadores, não podendo ser superior à verba de representação do Prefeito.

**Art. 28.** Sempre que o vereador, por deliberação do plenário, for incumbido de representar a Câmara de Vereadores fora do território do Município, fará jus à diária fixada em decreto legislativo.

**Art. 29.** Ao servidor público eleito vereador aplica-se o disposto no art. 39, inciso III, da Constituição Federal.

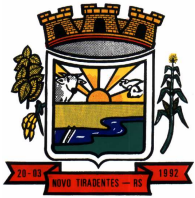
### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARA DE VEREADORES

**Art. 30.** Compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras atribuições:

**I** - Legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições federal e estadual e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre:

- a) tributos de competência municipal;
- b) abertura de créditos adicionais;
- c) criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos do Município;
- d) criação de conselhos de cooperação administrativa municipal;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

- e) fixação e alteração dos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores municipais;
- f) alienação e aquisição de bens imóveis;
- g) concessão e permissão dos serviços do Município;
- h) concessão e permissão de uso de bens municipais;
- i) divisão territorial do Município, observada a legislação estadual;
- j) criação, alteração e extinção dos órgãos públicos do Município;
- k) contratação de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- l) transferência, temporária ou definitiva, da sede do Município, quando o interesse público o exigir;
- m) anistia de tributos, cancelamento, suspensão de cobrança e relevação de ônus sobre a dívida ativa do Município;

### **II - Aprovar, entre outras matérias:**

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o projeto de diretrizes orçamentárias;
- c) os projetos dos orçamentos anuais;
- d) o plano de auxílios e subvenções anuais;
- e) os pedidos de informações.

### **Art. 31. Competência exclusiva da Câmara de Vereadores:**

**I -** eleger sua Mesa, suas comissões, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre a organização da Câmara;

**II -** através de Resolução, criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro de servidores, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e vantagens;

**III -** emendar a Lei Orgânica;

**IV -** representar, para efeito de intervenção no Município;

**V -** exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município na forma prevista em lei;

**VI -** fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**VII** - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se afastarem do Município por mais de 05 (cinco) dias úteis;

**VIII** - convocar os Secretários, titulares de autarquia e das instituições autônomas de que participe o Município, para prestarem informações;

**IX** - mudar temporariamente a sede do Município e da Câmara;

**X** - solicitar informações, por escrito, às repartições estaduais sediadas no Município, ao Tribunal de Contas do Estado nos Limites traçados no artigo 71, inciso VII da Constituição Federal, e ao Prefeito Municipal sobre projetos de lei em tramitação na Câmara de Vereadores e sobre atos, contratos, convênios e consórcios, no que respeite à receita e despesa pública;

**XI** - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, cassar os seus mandatos bem como o dos vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

**XII** - conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para se afastarem dos cargos;

**XIII** - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado;

**XIV** - propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público:

**XV** - fixar o número de vereadores para a legislatura seguinte, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º No caso de não ser fixado o número de vereadores no prazo previsto neste artigo, será mantida a composição da legislatura em curso.

§ 2º A solicitação das informações ao Prefeito deverá ser encaminhada pelo presidente da Câmara após a aprovação do pedido pela maioria absoluta dos seus membros.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

**Art. 32.** No Período de recesso da Câmara de Vereadores funcionará uma comissão representativa, com as seguintes atribuições:

**I** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**II** - zelar pela observância das Constituições, desta Lei Orgânica e demais Leis;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**III** - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos exigidos a se ausentarem do Município;

**IV** - convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores;

**V** - tomar medidas urgentes de competência da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** As normas relativas ao desempenho das atribuições da comissão representativa serão estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 33.** A comissão representativa, constituída por número ímpar de vereadores, será composta pela Mesa e demais membros eleitos, com os respectivos suplentes.

§ 1º A presidência da comissão representativa caberá ao presidente da Câmara, cuja substituição se fará na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º O número total de integrantes da comissão representativa deverá perfazer, no mínimo, um terço da totalidade dos vereadores, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária existente na Câmara.

**Art. 34.** A comissão representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário dos da Câmara.

### SEÇÃO V

#### DAS LEIS E DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 35.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**I** - emendas à Lei Orgânica;

**II** - leis ordinárias;

**III** - decretos legislativos;

**IV** - resoluções.

**Art. 36.** Serão objeto, ainda, de deliberação da Câmara de Vereadores, na forma do Regimento Interno:

**I** – autorizações;

**II** – indicações;

**III** - requerimentos;

**IV** - pedidos de informação.

**Art. 37.** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

**I** - de vereadores;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**II** - do Prefeito;

**III** - de eleitores do Município.

§ 1º No caso do inciso I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 2º No caso do inciso III, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

**Art. 38.** Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á como aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

**Art. 39.** A emenda à Lei Orgânica será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem.

**Art. 40.** A iniciativa das leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, caberá a qualquer vereador, ao Prefeito e aos eleitores, neste caso, com forma de moção articulada e fundamentada, subscrita, no 5 mínimo, por cinco por cento do eleitorado da cidade ou do distrito.

**Art. 41.** São de iniciativa privativa do Prefeito, os projetos de lei que disponham sobre:

**I** - criação, alteração e extinção de cargos, função ou emprego do Poder Executivo e autarquia do Município;

**II** - criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos servidores públicos do Poder Executivo;

**III** - aumento de vencimentos, remuneração ou de vantagens dos servidores públicos do Município;

**IV** - organização administrativa dos serviços do Município;

**V** - matéria tributária;

**VI** - plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

**VII** - servidor público municipal e seu regime jurídico.

**Art. 42.** Nos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, não será



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

admitida emenda que aumente a despesa prevista.

**Art. 43.** No início ou em qualquer fase da tramitação do projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara de Vereadores que o aprecie no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do pedido.

§ 1º Se a Câmara de Vereadores não se manifestar sobre o projeto no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, será esse incluído na ordem do dia das sessões subseqüentes, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que ultime a votação.

§ 2º O prazo deste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores.

**Art. 44.** A requerimento de vereador, os projetos de lei em tramitação na Câmara, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

**Art. 45.** Os autores de projeto de lei em tramitação na Câmara de Vereadores, inclusive o Prefeito, poderão requerer a sua retirada antes de iniciada a votação.

**Parágrafo único.** A partir do recebimento do pedido de retirada, ficara, automaticamente, sustada a tramitação do projeto de lei.

**Art. 46.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não promulgado, assim como a emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Excetuam-se dessa vedação os projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

**Art. 47.** Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes á aprovação que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse publico, veta-lo-á, total ou parcialmente dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o receber, apresentando, por escrito, os motivos do veto ao presidente da Câmara de Vereadores.



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

§ 2º Os motivos do veto poderão ser oferecidos à Câmara de Vereadores até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do veto.

§ 3º Encaminhado o veto à Câmara de Vereadores, será ele submetido, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, com ou sem parecer, à apreciação única, considerando-se rejeitado o veto se, em votação secreta, obtiver o quorum da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º Aceito o veto, o projeto será arquivado.

§ 5º Rejeitado o veto, a decisão será comunicada, por escrito, ao Prefeito, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, com vistas a promulgação.

§ 6º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, cabendo ao Prefeito, no prazo do veto, promulgar e publicar como lei os dispositivos não vetados.

§ 7º O silêncio do prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, importa em sanção tácita, cabendo ao presidente da Câmara promulgar a lei.

§ 8º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, o veto será apreciado na forma parágrafo primeiro do artigo 42 desta Lei.

§ 9º Não sendo a lei promulgada pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sanção tácita ou da rejeição do veto, caberá ao presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo, com encaminhamento do projeto ao Prefeito para publicação.

**Art. 48.** Nos casos do artigo 35, incisos III e IV desta Lei Orgânica, com a votação da redação final, considerar-se-á encerrada a elaboração do decreto legislativo e da resolução, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores a promulgação e publicação.

### CAPÍTULO IV

#### DO PODER EXECUTIVO

##### SEÇÃO I

#### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 49.** O Poder Executivo exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários.

**Art. 50.** O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, na forma disposta na legislação eleitoral.

**Art. 51.** O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

instalação da Câmara, após a posse dos vereadores, e prestação do compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições e as leis e administrar o Município, visando o bem geral dos munícipes.

**Parágrafo único.** Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse no prazo de 10 (dez) dias contados da data fixada, o cargo será declarado vago pela Câmara de Vereadores, salvo motivo justo e comprovado.

**Art. 52.** O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito quando o mesmo estiver licenciado, impedido ou no gozo de férias regulamentares e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§ 1º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, caberá ao presidente da Câmara assumir o Executivo.

§ 2º Havendo impedimento, também do presidente da Câmara, caberá ao Prefeito designar servidor de sua confiança para responder pelo expediente da Prefeitura, não podendo este servidor praticar atos do governo.

§ 3º Igual designação poderá ser feita quando o Prefeito se afastar do Município em períodos inferiores aos previstos no art. 31, inciso VII, desta Lei.

**Art. 53.** Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-á eleição para os cargos vagos no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência da última vaga, sendo que os eleitos completarão o mandato dos sucedidos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância de ambos os cargos, cumpridos 3/4 (três quartos) do mandato do Prefeito, o presidente da Câmara de Vereadores assumirá o cargo por todo o período restante.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

**Art. 54.** Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - nomear e exonerar os titulares dos cargos e funções do Executivo, bem como, na forma da lei, nomear os diretores das autarquias e dirigentes das instituições das quais o Município participe;

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**IV** - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir regulamentos para a fiel execução das mesmas;

**V** - vetar projetos de lei;

**VI** - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

**VII** - promover as desapropriações necessárias à administração municipal, na forma da lei;

**VIII** - expedir todos os atos próprios da atividade administrativa;

**IX** - celebrar contratos de obras e serviços, observada a legislação própria, inclusive licitação, quando for o caso;

**X** - planejar e promover a execução dos serviços municipais;

**XI** - prover os cargos, funções e empregos públicos e promover a execução dos serviços municipais;

**XII** - encaminhar à Câmara de Vereadores, nos prazos previstos nesta Lei, os projetos de lei de natureza orçamentária;

**XIII** - encaminhar anualmente, à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas referentes à gestão financeira do exercício anterior;

**XIV** - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela Câmara de Vereadores;

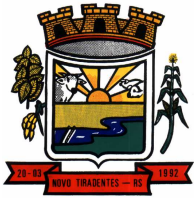
**XV** - resolver sobre os requerimentos reclamações ou representações que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;

**XVI** - oficializar e sinalizar, obedecidas as normas urbanísticas, as vias e logradouros públicos;

**XVII** - aprovar projetos de edificação e de loteamento, desmembramento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

**XVIII** - solicitar o auxílio da polícia estadual para a garantia do cumprimento de seus atos;

**XIX** - administrar os bens e rendas do Município, promovendo o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**XX** - promover o ensino público;

**XXI** - propor a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;

**XXII** - decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** A doação de bens públicos dependerá de prévia autorização legislativa e a escritura respectiva deverá conter cláusula de reversão no caso de descumprimento das condições.

**Art. 55.** O Vice-Prefeito, além da responsabilidade de substituto e sucessor do Prefeito, cumprirá as atribuições que lhe forem fixadas em lei e auxiliar o chefe do Poder Executivo quando convocado por esse para missões especiais.

**Art. 56.** O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, mediante comunicado à Câmara de Vereadores do período escolhido.

### SEÇÃO III

#### DA RESPONSABILIDADE E INFRAÇÕES

##### POLITICO - ADMINISTRATIVAS DO

##### PREFEITO E VICE - PREFEITO

**Art. 57.** Os crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como o processo de julgamento, são os definidos em lei federal.

**Art. 58.** São infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

**I** - impedir o funcionamento regular da Câmara de Vereadores;

**II** - impedir o exame de documentos em geral por parte de comissão parlamentar de inquérito ou auditoria Fiscal;

**III** - impedir a verificação de obras e serviços municipais por parte de comissão parlamentar de inquérito ou perícia oficial;

**IV** - deixar de atender, no prazo legal, os pedidos de informação da Câmara de Vereadores;

**V** - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

**VI** - deixar de apresentar à Câmara, no prazo legal, os projetos do plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**VII** – descumprir o orçamento anual;

**VIII** - assumir obrigações que envolvam despesas públicas, sem que haja recurso suficiente, orçamentário, na forma da Constituição Federal;

**IX** - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

**X** - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração municipal;

**XI** - ausentar-se do Município, por tempo superior ao previsto nesta Lei, ou afastar-se do Município sem autorização legislativa nos casos exigidos em lei;

**XII** - iniciar investimento sem as cautelas previstas no artigo 68, § 1º, desta Lei;

**XIII** - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

**XIV** - tiver cassados os direitos políticos ou for condenado por crime funcional ou eleitoral, sem a pena acessória da perda do cargo;

**XV** - incidir nos impedimentos estabelecidos no exercício do cargo e não se desincompatibilizar nos casos supervenientes e nos prazos fixados.

**Art. 59.** A cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, pela Câmara de Vereadores, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela União ou Estado:

**I** - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum do julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

**II** - de posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

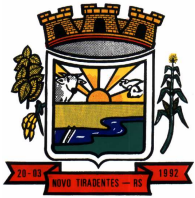
logo, o Presidente e o relator;

**III** - recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento e inquirição das testemunhas;

**IV** - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, bem como formular perguntas e respostas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

**V** - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao presidente da Câmara a convocação da sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

**VI** - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do prefeito. Se o resultado da votação



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do Processo. Em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado;

**VII** - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 60.** Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim deverá ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores:

**I** - por sentença judicial específica transitada em julgamento;

**II** - por falecimento;

**III** - por denúncia escrita;

**IV** - quando deixar de tomar posse, sem motivo comprovado, perante a Câmara no prazo fixado na Lei Orgânica;

§ 1º Comprovado o ato ou fato extintivo previsto neste artigo, o presidente da Câmara, imediatamente, investirá o Vice-Prefeito no cargo, como sucessor.

§ 2º Sendo inviável a posse do Vice-Prefeito, o presidente da Câmara assumirá o cargo obedecendo o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 3º A extinção do cargo e as providências tomadas pelo presidente da Câmara deverão ser comunicadas ao plenário, fazendo-se constar da ata.

### TITULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

##### CAPITULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 61.** A administração municipal obedecerá as normas estabelecidas nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal, além das fixadas na Constituição do Estado e leis municipais.

##### CAPITULO II

#### DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### SEÇÃO I

#### DOS SERVIDORES

**Art. 62.** São servidores do Município todos os que ocupam cargos, funções ou empregos na administração direta, das autarquias e fundações públicas, bem como os admitidos por contrato para atender necessidades temporárias de excepcional interesse do Município, definidos em lei local.

**Art. 63.** Os direitos e deveres dos servidores públicos do Município serão disciplinados em lei ordinária, que instituir o regime único.

**Art. 64.** O plano de carreira dos servidores municipais disciplinará a forma de acesso a classes superiores, com a adoção de critérios objetivos de avaliação, assegurado o sistema de promoção por antigüidade e merecimento.

**Art. 65.** O Município poderá instituir regime previdenciário próprio ou vincular-se a regime previdenciário federal ou estadual.

**Parágrafo único.** Se o sistema previdenciário escolhido não assegurar proventos integrais aos servidores municipais, caberá ao Município garantir a complementação, na forma a ser prevista em lei.

### SEÇÃO II

#### DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

**Art. 66.** Os secretários do Município serão, solidariamente, responsáveis com o Prefeito, pelos atos lesivos ao erário municipal, praticados na área de sua jurisdição, quando decorrentes de dolo e culpa.

**Art. 67.** Enquanto estiverem exercendo o cargo, os secretários do Município ficarão sujeitos ao regime previdenciário adotado pelo Município para os demais servidores municipais.

### CAPÍTULO III

#### DOS PLANOS E DO ORÇAMENTO

**Art. 68.** A receita e a despesa pública do Município obedecerão às seguintes leis:

**I** - do plano plurianual;

**II** - das diretrizes orçamentárias;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

### III - do orçamento anual.

§ 1º O plano plurianual estabelecerá os objetivos e metas dos programas da administração municipal, compatibilizados, conforme o caso, com os planos previstos pelos governos federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O plano de diretrizes orçamentárias, compatibilizado com o plano plurianual, compreenderá as prioridades da administração do Município para o exercício financeiro subsequente, com vistas a elaboração da proposta orçamentária anual, dispondo, ainda, quando for o caso, sobre as alterações da política tributária e tarifária do Município.

§ 3º O orçamento anual, compatibilizado com o plano plurianual e elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá as receitas e despesas dos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

### § 4º O projeto de orçamento anual será acompanhado:

I - da consolidação dos orçamentos das entidades que desenvolvem ações voltadas à seguridade social, compreendendo as receitas e despesas relativas à saúde, à previdência e assistência social, incluídas, obrigatoriamente, as oriundas de transferências e será elaborado com base nos programas de trabalho dos órgãos incumbidos de tais serviços na administração municipal;

II - de demonstrativo dos efeitos sobre a receita e a despesa, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

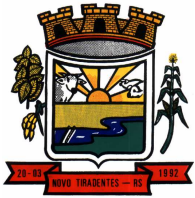
III - de quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação das mesmas quando houver vinculação a determinado órgão, fundo ou despesa.

§ 5º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - autorização para a abertura de créditos suplementares;

II - autorização para a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, na forma da lei.

§ 6º A lei orçamentária anual deverá incluir na previsão da receita, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade político-administrativa do Prefeito, todos os recursos provenientes de transferências de qualquer natureza e de qualquer origem, feitas a



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

favor do Município por pessoas físicas e jurídicas, bem como propor as suas respectivas aplicações, como despesa orçamentária.

§ 7º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

**Art. 69.** Os projetos de lei previstos no “caput” do artigo anterior serão enviados, pelo prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores, nos seguintes prazos, salvo se lei federal dispuser diferentemente:

**I** - o projeto do plano plurianual, que abrangerá 4 (quatro) exercícios até o dia 30 (trinta) de abril do primeiro ano do mandato do prefeito;

**II** – o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia 15 (quinze) de junho;

**III** - o projeto de lei do orçamento anual, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano.

**Art.70.** Os projetos de lei de que o artigo anterior, após a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores, deverão ser devolvidos ao Poder Executivo, com vistas à sanção, nos seguintes prazos, salvo se lei federal, de forma expressa dispuser diferentemente:

**I** - o projeto de lei do plano plurianual, até o dia 30 (trinta) de maio do primeiro ano de mandato do prefeito Municipal:

**II** – o projeto de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 (quinze) de agosto de cada ano;

**III** - o projeto de lei de orçamento anual, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

**Art. 71.** O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara de Vereadores mensagem para propor modificações nos projetos de lei previstos no artigo 68 desta Lei Orgânica, enquanto não estiver concluída a votação da parte relativa à alteração proposta.

**Art. 72** As emendas aos projetos de lei relativos aos orçamentos anuais ou aos projetos que os modifiquem, somente poderão ser aprovados, caso:

**I** - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

**II** - indiquem os recursos financeiros necessários, admitidos apenas os provenientes da redução de despesa, excluídas as destinadas a:

- a) pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida;
- c) educação, no limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**III** - sejam relacionados com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 73.** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**Art. 74.** Aplicam-se aos projetos de lei mencionados nos artigos anteriores, no que não contrariem o disposto nesta Lei e na Constituição Federal, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**Art. 75.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados como cobertura financeira para a abertura de créditos suplementares e especiais, mediante prévia e específica autorização legislativa;

**Art. 76.** São vedados:

**I** - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

**II** - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**III** - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta;

**IV** - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

**V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**VI** - a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma



## Prefeitura Municipal Novo Tiradentes

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

**VII** - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

**VIII** - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas ou qualquer entidade de que o Município participe;

**IX** - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem que lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade político-administrativa.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 30 (trinta) dias daquele exercício em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 77.** A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do prefeito Municipal, o qual deverá ser submetido à aprovação da Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 78.** A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município, só poderão ser feitas:

**I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

**II** - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias,



## **Prefeitura Municipal Novo Tiradentes**

CNPJ: 92.411.172/0001-76

**Site:** [www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)

ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

### **TITULO III**

#### **DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

**Art. 79.** Valendo-se de sua autonomia e competência asseguradas nas Constituições federal e estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atendo aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, da atividade econômica, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura e do desporto, do meio ambiente, da família, do adolescente e do idoso.

**Art. 80.** Sempre que possível, os projetos referidos no artigo anterior deverão ser levados ao conhecimento das comunidades, organizadas e diretamente vinculadas a cada campo de atuação, às quais é assegurado o acesso a todos os dados pertinentes a cada estudo ou projeto.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

**Art. 81.** Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara de Vereadores e assinada por todos os vereadores, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO TIRADENTES (RS), em 10 de agosto de 1994.

**Presidente: Paulo Achilles Grespan**

**Vice-Presidente: Lidio Francisco Vicari**

**1º Secretário: Valdecir Antonio Silvestri**

**2º Secretário: Eolar Battisti**

**Vereadores:**

**Francisco Roque Franco de Almeida**

**Hilário Savi**

**João Carlos Zanetti**

**Lucio Cavalli**

**Odalgiro Ré**